

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J - 13.745.542/0001-35

ENDEREÇO - RUA EWERTON VISCO, Nº 290, CAMINHO DAS ÁRVORES, BOULEVARD SIDE EMPRESARIAL, SALA 1803, SALVADOR/BA.

OBJETO - LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, PRETO E BRANCO E COLORIDO, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR - VALOR MENSAL DE R\$ 6.580,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 78.960,00 (SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

PROCESSO Nº 33768/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **016/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Ewerton Visco, nº 290, Caminho das Árvores, Boulevard Side Empresarial, Sala 1803, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.745.542/0001-35, neste ato representada pela Senhora Bruna Waise Viana, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

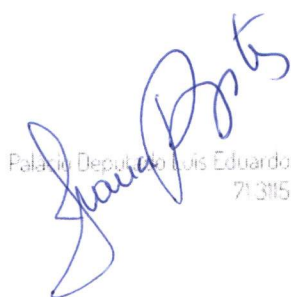
1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 001/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30/04/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da **CONTRATADA**;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a locação de 05 (cinco) equipamentos reprográficos, preto e branco e colorido, com instalação, manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de material de consumo, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 2 de 13



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2002 Elemento de Despesa 3390.40, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.
2. A empresa **CONTRATADA** deverá ser especializada na locação de equipamento de impressão, além de sua manutenção preventiva e corretiva, conforme encontram-se listados no TR.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
5. Deverá a empresa **CONTRATADA** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
6. Deverá a empresa **CONTRATADA** obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todos e quaisquer chamados que receber da **CONTRATANTE**, executando os serviços necessários de manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição de toner, caixa de resíduos e outros itens necessários para o bom funcionamento do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Advertência (Art. 155º, incisos I e VII da Lei nº 14.133 de 2021 e Art. 156º, inciso I, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021).

2. A visita para a realização dos serviços poderá ser agendada por e-mail: coordgrafica@alba.ba.gov.br ou telefones (71) 3115-5388 / 7127 / 7046;
3. Em caso de constatação de necessidade de mais de 48h para conserto de defeito ou paralisação parcial e/ou total do equipamento, a **CONTRATADA** deve fornecer equipamento de especificações iguais ou superiores, que ficará à disposição do **CONTRATANTE**, sem ônus, pelo tempo necessário para restabelecimento do funcionamento do equipamento, sob pena de Advertência (Art. 155º, incisos I e VII da Lei nº 14.133 de 2021 e Art. 156º, inciso I, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021).
4. A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências da Assembleia Legislativa da Bahia, bem como de todos os equipamentos e ferramentas para realização dos serviços a serem prestados, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação do transporte coletivo, nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a Fiscalização.
5. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano que seus equipamentos, ou pessoal/equipe técnica, venham a sofrer quando em transportes (seja por sua má acomodação no veículo, ou mesmo decorrente de acidentes de trânsito) para o local da **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa.
7. A **CONTRATADA** deve garantir que o serviço demandado não será executado por outra pessoa que não seja o funcionário por ela disponibilizado à Assembleia Legislativa da Bahia.
8. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades desta Casa Legislativa. Ainda assim, sempre que necessário, este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
9. Para as manutenções corretivas, os serviços serão executados sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATANTE** comunicar imediatamente os problemas identificados a **CONTRATADA**.
10. Os serviços de manutenção corretiva serão demandados pela Coordenadoria do setor demandante, via telefone, e-mail ou outro meio de comunicação disponível.
11. Nos serviços de manutenção corretiva estão incluídos o fornecimento de peças e insumos necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento.
12. A cada visita técnica para execução dos serviços de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** será obrigada a emitir relatório de manutenção corretiva, constando

todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas.

13. Toda e qualquer intervenção corretiva será realizada com peças novas e originais.

14. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão, preferencialmente, no local onde os equipamentos estão instalados. Excepcionalmente, quando for necessário retirar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) para avaliação e conserto mais complexo, mediante autorização expressa da Fiscalização.

15. A qualidade e adequação dos serviços apresentados pela **CONTRATADA** serão avaliadas imediatamente após a sua apresentação. Havendo alguma inconformidade, esta será imediatamente comunicada ao preposto da **CONTRATADA**.

16. A substituição do produto ou serviço inconforme será solicitada, também, imediatamente.

17. A **CONTRATADA** deverá manter e entregar limpo, bem como livre de restos de materiais e outros detritos o local após a realização dos serviços.

18. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 115º, caput).

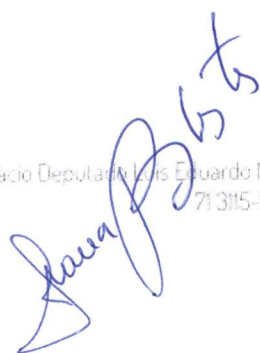
19. A **CONTRATADA** deverá realizar inspeção dos pontos elétricos, atestando as condições necessárias para instalação das máquinas multifuncionais de impressão. Caso encontre problemas técnicos, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que tome as devidas providências e realizar outra inspeção até que possa atestar plenas condições para instalação dos equipamentos.

20. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 119º).

21. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 120º).

22. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 121º).

23. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 121º caput e § 1º).



CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117º, caput).
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117º, § 1º).
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117º, § 2º).
4. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, pelas infrações administrativas, sendo considerada a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência e multa previstas no Art. 156º, da Lei nº 14.133 de 2021.
8. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11. Designações: Gestor do Contrato: Antônio Sancho; Gestor do Contrato Substituto: Neilson Conceição. Fiscal do Contrato: Anderson de Jesus Sena e Fiscal do Contrato Substituto: José Valdemir Régis Lopes Filho.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sob o valor anual do contrato, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia expressas na Lei nº 14.133 de 2021.
3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em até 15 dias após o término contratual.
4. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deve ter a validade durante toda execução do contrato e por mais 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA NONA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 dias, através da Diretoria de Economia e Finanças, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

1.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Valor total mensal de **R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais)**, a partir da franquia estabelecida para cada equipamento, além de considerar os eventuais excedentes com valores de cópias/impressões proporcionais;
- b) O Valor total anual estimado é de **R\$ 78.960,00 (setenta e oito mil e novecentos e sessenta reais)**.

1.2 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente a cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa a débitos Municipais, Estaduais e Federais; b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF; c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender, em até 24 h, aos chamados feitos pela Fiscalização do contrato e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, e-mail), a fim de

atender prontamente às Ordens de Serviço e às solicitações para reparar os equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos neste documento.

2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados neste Termo de Referência com o máximo esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os equipamentos sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, durante o período de validade do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e equipamentos inadequados empregados pela **CONTRATADA**, bem como executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e os serviços quando não forem aceitos pela Fiscalização.

5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contratado firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega de materiais e/ou serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. Orientar, quando necessário, sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a evitar o uso ou operação inadequada.

9. Informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços, quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados, a fim de evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

10. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

11. Das especificações dos serviços: a) Realizar visitas técnicas quando for convocado, com pronto atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas; b) Verificação de todas as conexões entre equipamentos que fazem parte dos sistemas impressão (cabos, conectores, rede etc);

12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental.

12.1 Descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021).

13. Deverá a empresa **CONTRATADA** promover a destinação final ambiental adequada de pilhas e baterias, plásticos, borrachas, toners e resíduos diversos.

14. Deverá a **CONTRATADA** manter ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a ALBA se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover, por meio de seu representante (comissão/servidor) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

2. Efetuar o pagamento ajustado à **CONTRATADA**, observadas as condições descritas no instrumento contratual.

3. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação.

5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues (sob pena de devolução) ou serviços realizados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

10. Notificar previamente a **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

11. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega de materiais.

12. Receber os materiais e/ou serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.

14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após o período de 12 (doze) meses, na forma IGPM obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos,



sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

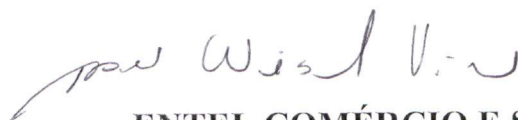
1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 12 de maio

de 2025.

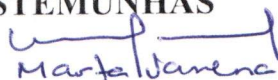


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE



ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
BRUNA WAISE VIANA

TESTEMUNHAS

- 1 -   Assis Gonçalves
2 -





ANEXO I**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA IMPRESSA
02	Impressora Multifuncional Digitallaser monocromática Franquia de 10.000 P&B cópias/impressões (CADA) Máquina reprográfica digital; Velocidade mínima de 50 ppm; Maior ou igual a 2 gavetas com capacidade de 500 folhas cada; Tabuleiro bypass com capacidade maior ou igual a 100 folhas gramatura até 180g/m2; Capacidade total de papel maior ou igual a 1.100 folhas; Vidro de exposição de originais igual ou superior ao formato A3, com função scanner; Ampliação e redução em zoom de 50% a 400%; Alimentador automático de original; Cópia duplex (frente e verso) automático; Seleção de gaveta automática; Alceador eletrônico; Grampeamento; Tamanho da cópia de A5R a A3W, gramatura de 55a 250g/m2; Memória igual ou superior a 512 mb; Conectividade em rede; Resolução de impressão mínima de 1200x1200 DPI. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços (ex. toner, cartuchos, cilindro, grampos, recipiente coletor de toner, etc), exceto papel.	02 equipamentos	R\$ 0,329
VALOR MENSAL DO LOTE R\$ 6.580,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS)			
VALOR ANUAL DO LOTE R\$ 78.960,00 (SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS)			

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
713115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 13 de 13



Nº 28.295/2025 - DEPUTADO PENALVA - Moção de Congratulações ao povo do Município de LAPÃO pela passagem do 40º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATORA: DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Nº 28.296/2025 - DEPUTADO MARCONE AMARAL - Moção de Congratulações ao povo do Município de SANTA LUZIA pela passagem do aniversário de emancipação político-administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATORA: DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Nº 28.297/2025 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de FILADÉLFIA pela passagem do 40º aniversário de emancipação política, comemorado no dia 09 de maio.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATORA: DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Nº 28.298/2025 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de JOÃO DOURADO pela passagem do 40º aniversário de emancipação política, comemorado no dia 09 de maio.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 28.299/2025 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de TEIXEIRA DE FREITAS pela passagem do 40º aniversário de emancipação político-administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 28.300/2025 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de RAFAEL JAMBEIRO pela passagem do 40º aniversário de emancipação político-administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 28.301/2025 - DEPUTADO MARCELINO GALO - Moção de Apoio à Greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

Nº 28.302/2025 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações às mães baianas pela passagem do Dia das Mães, celebrado historicamente no segundo domingo do mês de maio, criado nos Estados Unidos em 1908, mas festejado no Brasil somente a partir de 1932.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

Nº 28.303/2025 - DEPUTADA MARIA DEL CARMEN - Moção de Congratulações ao Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento Humano - Instituto Reparação - pelos sete anos de trajetória dedicada à promoção da justiça social e ao fortalecimento dos direitos humanos.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	13.745.542/0001-35
OBJETO	LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS REPRO-GRÁFICOS, PRETO E BRANCO E COLORIDO, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 6.580,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 78.960,00 (SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
PROCESSO Nº	33768/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
VIGÊNCIA	12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 12/05/2025 À 11/05/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. ANDERSON DE JESUS SENA, CADASTRO Nº 921855 SR. JOSÉ VALDEMIR RÉGIS LOPES FILHO, CADASTRO Nº 902042.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
C.N.P.J.	16.306.870/0001-23
OBJETO	LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS REPRO-GRÁFICOS, PRETO E BRANCO E COLORIDO, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 7.829,60 (SETE MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E VALOR ANUAL DE R\$ 93.955,20 (NOVENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
PROCESSO Nº	33768/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
VIGÊNCIA	12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 12/05/2025 À 11/05/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. ANDERSON DE JESUS SENA, CADASTRO Nº 921855 SR. JOSÉ VALDEMIR RÉGIS LOPES FILHO, CADASTRO Nº 902042.